



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESCLARECIMENTOS - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 04/2025

PROCESSO CRM-ES SEI Nº 25.8.000000803-7

PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90012/2025

CRM-ES - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - 06/06/2025

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em 05/06/2025, este CRM-ES recebeu pedido de esclarecimentos nos autos do processo de Pregão Eletrônico CRM-ES 90012/2025, emitido pela Sra. Daiany Gardini – MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS, cujos termos passamos a transcrever, em sua íntegra:

“(…). Ilustríssima Comissão de Licitações. A empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 21.922.507/0001-72, interessada em participar do certame supracitado, devidamente fundamentados nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço solicita os esclarecimentos a seguir: 1. ATUAL FORNECEDOR: Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada? 2. LEI 14.442/22 2.1. PRAZO DE PAGAMENTO: Em conformidade com a Lei nº 14.422/22, Art. 3º, Inciso II, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação. Portanto é correto o entendimento que o repasse por parte do órgão licitante do valor à ser creditado nos cartões ocorrerá anteriormente ao crédito nos cartões dos usuários? Tendo em vista que no item “c” aduz que será realizado em até 2 (dois) dias úteis anteriores, entretanto, na cláusula 7.9.1. faz referência que será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis. Qual o correto entendimento a se considerar? 3. DO CONTRATO. Quando se encerra o contrato vigente e qual o prazo para assinatura do novo contrato com o novo fornecedor? Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento (...).”

RESPOSTAS:

Questionamento 1:

Informamos que não há fornecedor atual do objeto licitado, uma vez que esta será a primeira contratação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES) para a prestação de serviços continuados de emissão, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip e senha de acesso e realização de recargas mensais referentes ao benefício de Vale Alimentação para servidores e estagiários do CRM-ES.

Consequentemente, não há histórico de fornecedor anterior nem de taxa de administração anteriormente adotada.

Questionamento 2:

O pagamento será realizado na modalidade pré-paga, conforme consta no item 3.3 do Termo de Referência: O fornecimento de auxílio-alimentação possui natureza pré-paga do benefício, conforme previsto no artigo 3º da Lei 14.442/2022.

Consta o detalhamento do modo como será realizado o pagamento no item citado abaixo:

5.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) O Contratante irá indicar, com no mínimo 10 (dez) dias antes da data efetiva, o dia em que os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões;

b) A contratada deverá emitir e encaminhar em até 02 (dois) dias úteis após o pedido dos créditos a fatura com os valores referente, exclusivamente, ao repasse do auxílio-alimentação, tal exigência tem o objetivo de garantir a natureza pré-paga do benefício ao empregado.

c) O pagamento a contratada referente ao valor do repasse será realizado em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de crédito do benefício aos empregados, o qual é realizado no primeiro dia útil de cada mês, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE.

c1) Caso não haja execução do objeto no prazo contratual o valor do repasse deverá ser devolvido ao erário do CRM-ES.

d) O pagamento será feito conforme demanda-fornecimento de créditos alimentação, liberados pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE.

e) Em seguida, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a sua prestação de serviço a qual seguirá os prazos de pagamento contido no item 7.9 deste Termo.

Resumindo o Contratante realizará o pagamento em dois momentos:

Momento 1 - constante nas alíneas "b" e "c" do item 5.1.1.3:

b) A contratada deverá emitir e encaminhar em até 02 (dois) dias úteis após o pedido

dos créditos a fatura com os valores referente, exclusivamente, ao repasse do auxílio-alimentação, tal exigência tem o objetivo de garantir a natureza pré-paga do benefício ao empregado;

c) O pagamento à contratada referente ao valor do repasse será realizado em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito do benefício aos empregados, o qual é realizado no primeiro dia útil de cada mês, caracterizando assim a natureza pré-paga do benefício, ficando a Contratada responsável pela apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE.

Momento 2 - constante na alínea "e":

e) Em seguida, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a sua prestação de serviço a qual seguirá os prazos de pagamento contido no item 7.9 deste Termo.

OBS: O prazo estabelecido no “Momento 2” neste item refere-se exclusivamente ao pagamento da taxa de administração, caso esta seja devida.

Ressalta-se que este pagamento não se confunde com o repasse dos valores do auxílio-alimentação aos beneficiários, o qual será realizado de forma pré-paga, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de crédito nos cartões, conforme previsto no item 5.1.1.3 do Termo de Referência.

Destaca-se, ainda, que caso a empresa vencedora do certame apresente taxa de administração igual a 0% (zero por cento), não haverá emissão de nota fiscal/fatura referente à prestação de serviço, tampouco qualquer pagamento relacionado à taxa de administração, sendo aplicado apenas o procedimento de pagamento pré-pago do valor do benefício.

Questionamento 3:

Não há contrato vigente.

Vitória/ES, 06 de junho de 2025

CRISLAYNE DE MORAES LACERDA FREITAS

Pregoeira do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 06/06/2025, às 13:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2605698** e o código CRC **8A03A16A**.



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE VITÓRIA

Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.8.000000803-7 | data de inclusão: 06/06/2025